



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

**RELATORIA:** Diretoria Marcelo Vinaud

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 263/2019

**OBJETO:** 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50501.312803/2018-79

**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer 01363/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

1.2. A presente proposta decorre do previsto na Lei nº 10.233/2001 e do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. Neste sentido, atendendo ao previsto na Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 11ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 e nº 3.651, de 7 de abril de 2011, assim como da Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019.

**2. DOS FATOS**

2.1. A partir da Nota Técnica nº 017/2018/GEFIR/SUINF, enviada à GEREf em 14 de agosto de 2018, foram realizados os cálculos preliminares de impacto na tarifa na presente revisão, tendo sido a Transbrasiliana informada por meio do Ofício nº 402/2018/SUINF, de 11 de outubro de 2018. De acordo com o inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004 é facultado à Concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.

2.2. Em 21 de janeiro de 2019, foi expedido à SUINF o Memorando nº 006/2019/GAB, informando que a Diretoria Colegiada deu anuência para que seja aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão nº 290/2018 do Tribunal de Contas da União referente à Lei 13.103/2015 (excesso de peso) em todos os contratos de concessão rodoviária.

2.3. Após o referido Memorando e a manifestação da Concessionária quanto aos efeitos preliminares da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP, foi enviada à GEREf a Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF, em 28 de janeiro de 2019, para atualização dos cálculos da revisão.

2.4. Em 06 de fevereiro de 2019, foi encaminhado à Concessionária o Ofício nº 049/2019/SUINF, em complemento ao anterior Ofício nº 402/2018/SUINF, abrindo novo prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, tendo em vista a alteração relevante da TBP a partir das alterações do cronograma PER propostas na Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF – a tarifa arredondada passou de R\$ 5,50 para R\$ 5,20.

2.5. Posteriormente, foi enviado à GEREf o Despacho GEFIR SEI 005908, em 14 de março de 2019, após a análise da manifestação da concessionária, para dar prosseguimento à presente revisão.

2.6. Em 4 de abril de 2019, a SUINF emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 373/2019/GEREF/SUINF/DIR (0084789) com a proposta inicial de revisão e reajuste tarifários.

2.7. Em sua análise jurídica, a Procuradoria Federal, por meio do PARECER nº 00481/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (150541), solicitou alguns esclarecimentos quanto à inclusão de alguns investimentos e custos operacionais no Programa de Exploração da Rodovia - PER, fora do âmbito da Revisão Quinquenal, conforme prevê a Resolução ANTT nº 675/2004. Ademais, quanto à projeção e tráfego no Fluxo de Caixa Marginal, a PF-ANTT recomendou que a Diretoria se pronunciasse especificamente se: (i) pretendia começar a aplicar a nova metodologia, antes de findo o procedimento de participação e controle social, situação na qual o reajuste/revisão já poderia ser aprovado; ou (ii) pretendia aguardar a finalização da participação social, sendo que, nessa última hipótese, os cálculos precisariam ser refeitos pela área técnica com base na metodologia antiga.

2.8. A Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, esclareceu, por meio dos Despachos GEFIR0230634, de 18/04/2019, complementado pelo Despacho GEFIR 0290275, de 10/05/2019, que os itens relatados pela PF-ANTT com impactos positivos (inclusões no PER) se enquadrariam como itens de Revisão Extraordinária e não de Quinquenal, atendendo desta forma aos

requisitos da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e consequentemente, à Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019.

2.9. No que tange à questão da projeção de tráfego no Fluxo de Caixa Marginal, vale dizer que o assunto foi regulamentado por meio da Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019. Conforme o §4º do artigo 3º da referida Resolução, a ANTT deve rever a projeção de tráfego sempre que o somatório dos impactos tarifários devido à substituição do tráfego projetado pelo real nos FCMs for superior ou inferior a 0,5%.

2.10. Em ato contínuo, após os esclarecimentos da área técnica, por meio do Despacho DMV 0326136, fez-se nova consulta à PF-ANTT, para que esta se manifestasse sobre as alegações supervenientes da área técnica que versaram sobre os apontamentos e questionamentos da Procuradoria, e se estes são suficientes para dar respaldo jurídico à proposta de Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Oportunidade na qual a PF-ANTT se manifestou por meio da Nota nº 00113/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (0367760), concluindo que os autos encontravam-se instruídos com todos os elementos necessários para que a Diretoria se pronunciasse acerca do reajuste e revisões propostos.

2.11. Posteriormente, considerando a publicação da Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019, que traz um novo marco normativo para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias, o Despacho DMV0806843 solicitou manifestação da SUINF no sentido de atestar que a referida proposta estaria de acordo com os novos procedimentos estabelecidos pelo citado normativo, a fim de permitir o prosseguimento da análise pela Diretoria da ANTT.

2.12. Neste sentido, a GREF se manifestou por meio do Despacho 0814067 afirmando que a 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, proposta para Deliberação pela Diretoria, conforme Relatório à Diretoria 254 (0290464), estaria de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 5.850/2019.

2.13. Em 05/08/2019, o Despacho DMV0952830 solicitou maiores informações no sentido de atestar que o Sistema de Controle de Velocidade da Transbrasiliana atende aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, consoante Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, especialmente no que diz respeito à realização prévia dos estudos técnicos, cabendo ainda à área técnica relatar as providências adotadas em relação à demanda contida no Ofício, cujo prazo limite era 10 de junho de 2019.

2.14. Diante dos questionamentos, a SUINF se manifestou no Despacho COFO 0999785, de 06 de agosto de 2019, ratificando sua posição de manutenção do item relativo à inclusão de novas faixas de fiscalização de velocidade no trecho concedido à concessionária Transbrasiliana, não havendo nenhum óbice de natureza técnica/jurídica para entendimento contrário, principalmente porque tal inclusão visa manter/incrementar a segurança viária do referido trecho.

2.15. Considerando como não suficientes os esclarecimentos, o Despacho DMV 1116527 solicitou complementação das informações, em especial, que fossem apresentados os estudos técnicos que embasaram a inclusão de 17 (dezessete) novas unidades de monitoração eletrônica de velocidade, tratando-se, portanto, de aumento substancial do número de equipamentos de controle de velocidade, que representam um acréscimo superior a 100% (cem por cento) em relação ao número de equipamentos atualmente existentes, no total de 16 (dezesseis), com impacto significativo na tarifa de pedágio a ser paga pelos usuários.

2.16. Por fim, a SUINF apresentou as informações no Despacho GEFIR 186877, anexando os estudos técnicos solicitados.

2.17. Após os esclarecimentos, o Despacho DMV1307002 encaminhou consulta a PF-ANTT questionando sobre a aplicabilidade ao presente caso concreto do Parecer nº 01332/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2019, exarado nos autos do processo nº 50505.009515/2018-08, especialmente no que diz respeito à necessidade de inclusão de novos equipamentos controladores de velocidade em Revisão Quinquenal, ou de demonstração de caráter excepcional ou de regime de emergência para que a inclusão possa prosseguir na Revisão Extraordinária em análise.

2.18. A Procuradoria se manifestou no Parecer nº 01363/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1495063) concluindo pela aplicação do referido parecer, no sentido de que a inclusão de novas unidades de controle de velocidade deve ser feita por meio de revisão quinquenal. Ademais, a PRG entende que a presente proposta não atende a Resolução CONTRAN nº 396/2011 (§2º do art. 4º).

2.19. Em seguida, o Despacho DMV1679285 devolveu o processo à SUINF sugerindo que retirasse da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão a inclusão das 17 (dezessete) novas unidades de monitoração eletrônica de velocidade. Sem prejuízo de inclusão em futura revisão quinquenal, se sanados todos os vícios formais e forem obedecidas integralmente as disposições da Resolução CONTRAN nº 396/2011.

2.20. Atendendo à recomendação da DMV, a SUINF elaborou a Nota Técnica nº 3533/2019/GEFIR/SUINF/DIR 1698193), de 23/10/2019, constante do processo nº 50501.312077/2018-94 e a encaminhou à GREF para efetuar os cálculos tarifários decorrentes da exclusão, que culminou no Relatório à Diretoria de nº 911 (1727313), aqui em análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

#### 11ª Revisão Ordinária

3.1. Para a 11ª Revisão Ordinária foram analisados os seguintes eventos: correção do IRT provisório, Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, arredondamento tarifário e atraso

na aplicação do reajuste/revisão anterior; ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei 13.103/2015); substituição do tráfego projetado pelo tráfego real, receitas alternativas e custos associados, verbas de RDT, de aparelhamento da PRF e de desapropriações, e alterações do cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.2. Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1 e FCM2 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 1: Eventos da 11ª Revisão Ordinária**

<b>Revisões Ordinárias</b>		
<b>Fluxo de Caixa Original</b>		
<b>Arredondamento / IRT / atraso</b>	-	<b>0,02628%</b>
<b>Eixos Suspensos</b>	-	<b>-0,19743%</b>
<b>Receitas Alternativas</b>	-	<b>-0,5498%</b>
<b>Outras Receitas</b>	-	<b>-0,20172%</b>
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	-0,05144%
23 Acessos	5.1.4.a	-0,01570%
a) - 2 unidades	5.1.5.a	-0,00685%
a) - 2 unidades	5.1.5.b	-0,02380%
a) km 52,5 - Distrito Industrial de S.J. Rio Preto	5.1.9.a	-0,02677%
b) km 70,7 - Avenida JK	5.1.9.b	-0,01606%
a) km 73,0; 4 entre o km 50,3 e o km 69,3 - região de São José do Rio Preto; 1 na Região de Marília	5.1.11.a	-0,06201%
a) km 58,8 - Av. N.S. da Paz	5.1.12.a	-0,02032%
a) km 75	5.1.14.a	-0,00292%
a) do km 74,9 ao km 99,8	5.2.1.a	-0,07200%
b) km 51,7 ao km 58,7; km 64 ao km 74,9; km 338,20 ao km 345,20	5.2.1.b	-0,00650%
a) 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	5.2.2.a	-0,04035%
Implantação das Edificações	6.7.1	-0,01764%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.2.2	-0,00024%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.3.2	-0,00093%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.1.2	-0,00324%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.2.2	-0,00049%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,02350%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	-0,04758%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.1.5	-0,01048%

Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	-0,01417%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,00799%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>		
<b>Arredondamento / IRT / atraso</b>	-	<b>0,00094%</b>
<b>Tráfego Real</b>	-	<b>0,15164%</b>
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>		
<b>Arredondamento / IRT / atraso</b>	-	<b>0,01756%</b>
<b>Tráfego Real</b>	-	<b>1,17933%</b>
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	10.1	-0,02958%

3.3. O efeito final de todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, inseridos no FCO e FCMs, altera a TBP de R\$ 2,84787 para R\$ 2,84577, representando um decréscimo percentual de 0,07%.

#### **11ª Revisão Extraordinária**

3.4. Para a 11ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) e atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais.

3.5. Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, e FCM3 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 2: Eventos da 11ª Revisão Extraordinária**

<b>Revisões Extraordinárias</b>		
<b>Fluxo de Caixa Original</b>		
Administração da Concessionária	14.1	-0,01111%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,89565%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>		
Alteração tx. Crescimento tráfego	-	0,19902%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,20041%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>		
Alteração tx. Crescimento tráfego	-	1,52535%
Elaboração de Projetos	7.2	0,32920%
Elaboração de Projetos	7.3	0,47033%
Manutenção de Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros)	4.1.2	-6,42439%
Operação	6.1.4.1	0,00060%
Administração da concessionária - custo marginal	14.2	-0,32454%

<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>		
Pagamento de pedágios de veículos operacionais	6.9.4	0,04663%
Rede Integrada de Fibra Ótica (interligação CCOs - sede ANTT)	6.6.1.5	0,00409%
Rede Integrada de Fibra Ótica (interligação CCOs - sede ANTT)	6.6.3.1.5	0,14489%

3.6. O efeito final de todos os eventos da 11ª Revisão Extraordinária, lançados tanto no FCO, quanto no FCM1, FCM2 e FCM3, altera a TBP estabelecida pela 11ª Revisão Ordinária de R\$ 2,84577 para R\$ 2,69950, com uma variação percentual representando um decréscimo de 5,14% em relação à TBP da 11ª Revisão Ordinária.

#### **Efeito final das revisões**

3.7. Os efeitos finais de todos os itens da 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,84787 para R\$ 2,69950 com uma variação percentual representando um decréscimo de 5,21%, tendo como vigência inicialmente prevista para 18 de dezembro de 2018.

#### **Reajuste**

3.8. O processo de reajuste considerou a variação do IPCA entre os meses de junho/2007 e novembro/2018, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro/2018 (5.092,97) pelo número índice do IPCA de junho/2007 (2.669,38).

3.9. Assim, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi de 1,90792, de caráter definitivo, tendo vigência durante o período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2019. Em relação ao IRT utilizado na revisão anterior, de 1,83391, houve um acréscimo percentual de 4,04%.

#### **Atualização monetária da TBP revisada**

3.10. Considerando-se o IRT definitivo de 1,9072, bem como a TBP de R\$ 2,69950, resultante da combinação dos efeitos da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária, identificam-se os novos valores para a tarifa reajustada como sendo de:

- R\$ 5,15044, representando uma variação negativa de 1,38% sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2017 (R\$ 5,22275), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- R\$ 5,20, mantendo a tarifa atualizada em dezembro de 2017 (R\$ 5,20), após a aplicação do critério de arredondamento.

3.11. O quadro a seguir apresenta a tarifa revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A:

**Quadro 3: Tarifas praças P1 a P4**

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	10,40
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,80

7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, cujos efeitos combinados mantêm a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária em R\$ 5,20 nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com vigência inicialmente prevista para a partir de 18 de dezembro de 2018, com data a ser definida pela Diretoria Colegiada, sendo que o atraso será reequilibrado na próxima revisão Ordinária.

Brasília, 05 de novembro de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 12/11/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1823963** e o código CRC **4D07F045**.

Referência: Processo nº 50501.312803/2018-79

SEI nº 1823963

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)